



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 53/2023

Processo Número: **34588/2023** | Data do Protocolo: 09/11/2023 15:56:27

Autoria: **Maurici**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 35 da Resolução n° 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003800360038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 35 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 35 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

'Artigo 35 - (...)

(...)

§ 3º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação específica, o ressarcimento, pela Assembleia Legislativa, de eventuais gastos efetuados por Parlamentar na condição de membro de Comissão de Representação ficará condicionado à expressa indicação, no respectivo requerimento de constituição, de que as correspondentes despesas correrão à conta do auxílio de que trata o artigo 11 da Resolução nº 783, de 1º de julho de 1997, dispensada esta exigência se a Comissão tiver como finalidade a representação da Assembleia Legislativa em atos realizados em municípios do Estado de São Paulo ou na Capital Federal.

§ 4º - Quando se tratar de ato a ocorrer fora do Brasil, observar-se-á o disposto no 'caput' e nos §§ 1º e 2º, e, ainda, o seguinte:

1. a apresentação do requerimento de constituição de Comissão de Representação deverá ser precedida de deliberação da Comissão de Relações Internacionais, nos termos do artigo 90, § 4º, exceto se as despesas correspondentes à viagem e às demais atividades relacionadas ao desempenho da representação não resultarem em ônus financeiro de qualquer espécie para a Assembleia Legislativa;

2. o requerimento de constituição de Comissão de Representação deverá ser instruído com:

a) o convite endereçado ao Parlamentar, por meio de ofício ou documento congênere, acompanhado, quando for o caso, da devida tradução para a língua portuguesa, com o detalhamento do objeto do ato externo;

b) roteiro descritivo da agenda a ser cumprida no exterior;

c) documento comprobatório do tema da exposição, palestra, intervenção ou outra forma de participação a ser feita pelo Parlamentar;

d) se for o caso, comprovação da deliberação mencionada no item 1;

3. o relatório de atividades que trata o § 2º deverá ser apresentado, também, à Comissão de Relações Internacionais;





4. sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação específica, o reembolso de despesas efetuadas pelo Parlamentar para desempenhar a representação ficará condicionado:

- a) à prévia deliberação da Comissão de Relações Internacionais, a que se refere o item 1;
- b) ao atendimento dos requisitos previstos no item 2;
- c) à apresentação das correspondentes notas fiscais ou documentos equivalentes, emitidos em nome da Assembleia Legislativa, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).’ (NR)

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Relações Internacionais tem desempenhado gradualmente um papel de relevância nas discussões parlamentares e na promoção a paradiplomacia.

Nesse sentido, carece de regulamentação nesta casa legislativa, a definição regimental de atividades intrínsecas aos objetivos da Comissão de Relações Internacionais, tais como a representação da Assembleia Legislativa de São Paulo em fóruns de discussão internacional.

Assim, a aprovação do presente projeto de resolução é medida imperativa para regulamentação das atividades da Comissão de Relações Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em especial, a ida de parlamentares aos fóruns e eventos internacionais. Vale ressaltar que essas instâncias de discussão são essenciais para troca de experiências em diversos setores como cultura, educação, desenvolvimento econômico e sustentabilidade

Maurici - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003800300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **09/11/2023 15:35**

Checksum: **76F635B951014916A31865BCF04FA0F594682940B7C1569C6A3CB041BDAD6811**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.